



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica Municipal promulga a Presente Resolução:

Resolução n.º 982/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a aprovação das contas TCE 09701905-7 do ex Prefeito José Castro de Resende (in memorian) no exercício 1996 e contém outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Considerando que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação com ressalvas da prestação de contas municipais processo n. 09701905-7 de 1996 que foi aprovada por unanimidade pelos vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 15 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** as contas prestadas pelo Sr. José Castro de Resende ex Prefeito do Município do Paulista, relativas ao exercício de 1996 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos da prestação de contas n.º. TCE 09701905-7

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista, 15 de outubro de 202409701905-

**Edson Araújo Pinto**  
**PRESIDENTE**



APROVADO  
15/10/24  
Diretor Legislativo

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

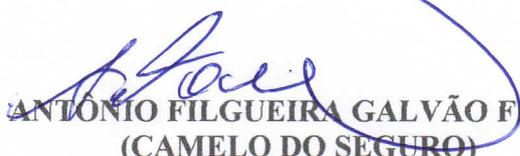
Tribunal de Contas processo n. 09701905-7

Esta Comissão de Justiça e Redação de Lei da Casa de Torres Galvão recebeu para apreciação o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal do Contas do Estado de Pernambuco processo TC 09701905-7 que dispõe sobre as contas do exercício ano de 1996 do ex Prefeito José Castro de Resende (in memorian)

Após os estudos e análises dos autos, verificou-se que o ordenador de despesas foi devidamente notificado de todo o procedimento legal e das decisões proferidas. Concluimos que o parecer prévio proferido pelo digníssimo relator que julgou APROVADO COM RESSALVAS as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 1996 está perfeito. Desta forma esta Comissão de Justiça e redação de lei acompanha o voto do ilustríssimo relator clamando pela sua aprovação com as devidas ressalvas apontadas.

Desta forma, emitimos parecer favorável acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando aos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas o exercício do ano de 1996 do ex Prefeito José Castro de Resende (in memorian)

Plenário Adolfo Pereira, 15 de outubro de 2024

  
ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO  
(CAMELO DO SEGURO)  
Presidente

  
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA  
Relator

MÁRCIO FREIRE  
Secretário

APROVADO  
15 / 10 / 24  
Diretor Legislativo

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tribunal de contas processo TC n.º 09701905-7

Esta Comissão Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 09701905-7 que dispõe sobre as contas do exercício ano de 1996 do ex Prefeito José castro de Resende (in memorian)

Após os estudos e análises e considerando que o ex Prefeito Resende foi notificado de forma regular pela Egrégia Corte de Contas em todas as fases do processo e que juntou sua defesa no prazo legal na época. Concluímos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo relator que julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 1996 não carece de modificação. Sendo assim, esta comissão de finanças e orçamento da Casa torres Galvão resolve acompanhar o voto do Exmo Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.

*Desta forma*, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo TCE/PE clamando aos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor, que julgou REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Exercício do ano de 1996 do ex Prefeito José Castro de Resende (in memorian).

Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 15 de outubro de 2024

AUGUSTO COSTA  
Presidente

FABIANO RICARDO DE SOUZA PÁZ  
Relator

ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO  
(CAMELO DO SEGURO)  
Secretário



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 822/2024/TCE-PE-SPJ  
Processo: 09701905-7

Recife 24 de Julho de 2024

Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Paulista

Cumprimentando V. Ex.<sup>a</sup>, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, caput, ambos da Constituição Federal, referente ao Processo TC Nº 09701905-7, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paulista, exercício de 1996, com trânsito em julgado em 27/10/2009, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quórum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, informando sobre o julgamento.

O resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com as informações e os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- atas das deliberações das comissões e plenário;
- quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência no Sistema de Pós-Julgamento (SPJ) desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas. Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública. A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta ao processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<https://tce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=09701905&digito=7>

Respeitosamente,

Presidência do Tribunal de Contas de Pernambuco

A V. Exa. o(a) Senhor(a))  
Presidente da Câmara Municipal de Paulista



Documento assinado eletronicamente por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 24/07/2024 10:56:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006. Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/> Código do documento: 9d49ed85-7c09-4410-8201-7d59bfa66d23

CÓPIA  
CONTRALASADA

Ciência

05/08/2024

APPROVADO  
15/10/24  
Diretor Legislativo

RECEBIDO  
19/09/2024  
Assinatura  
Câmara de Vereadores de Paulista

13h 58

3 ocorrencia(s)

Recife, 9 de outubro de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO

INTERESSADO: Sr. JOSÉ CASTRO DE RESENDE

ADVOGADO: Dr. LUIZ CARLOS COELHO NEVES – OAB/PE Nº 1817

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 558/09

**EMENTA:** Recurso conhecido por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, arquivado. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0901947-9, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. JOSÉ CASTRO DE RESENDE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, AO PARECER PRÉVIO DESTA TRIBUNAL, QUE RECOMENDOU À CÂMARA DO CITADO MUNICÍPIO A REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, E À DECISÃO TC Nº 0124/09, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão,

CONSIDERANDO a Cota MPCO nº 122/09, constante às fls. 56 dos autos;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo TC nº 0901950-9,

Em **CONHECER** do presente recurso ordinário, por tempestivo, e, no mérito, arquivá-lo por perda de objeto.

Recife, de outubro de 2009.

Conselheiro Romário Dias - Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Correia - Relator

Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo W. Harten Júnior

Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida

Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador Geral.

Cr/ML

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

<b>Title:</b> Recife, 30 de setembro de 2005
<b>Author:</b> 0139
<b>Template:</b> Diario Oficial do Estado
<b>Last saved by:</b> CTI
<b>Revision number:</b> 16
<b>Application:</b> Microsoft Office Word
<b>Total editing time:</b> 00:35:00



# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**JOSÉ CASTRO DE RESENDE**

MATRÍCULA:  
**075101 01 55 2014 4 00253 079 0123388 75**

SEXO: **Masculino**      COR: **Branca**      ESTADO CIVIL E IDADE: **Casado, 65 anos**

NATURALIDADE: **Paulista, Estado de Pernambuco**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **CPF/079.805.074-87**      ELEITOR: **Sim**  
**RG 884362/SSP-PE**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
**Filho de JOÃO FREIRE DE RESENDE e de SEVERINA MARJA DE RESENDE, Residência Avenida Ministro Marcos Freire nº 4287 AP.802, Casa Calada, Olinda, PE**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **Oito de maio de dois mil e quatorze, 23h05min**      DIA: **08**      MÊS: **05**      ANO: **2014**

LOCAL DE FALECIMENTO:  
**Hospital Português, Recife/PE**

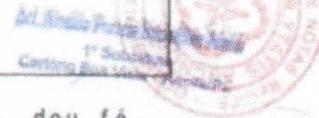
CAUSA DA MORTE:  
**Falência de Múltiplos Órgãos e Sistemas+Choque Séptico+ Sepsis de Foco Respiratório+Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica+Miocardiopatia Isquêmica+Insuficiência Renal crônica.**

SÉPULTAMENTO / CREMAÇÃO: **Cemitério e Crematório Morada da Paz, Paulista/PE**      DECLARANTE: **Rafael Aleixo B. de Oliveira**  
**Morador, solteiro, residente em Olinda/PE**

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO:  
**Dr. Pedro Wanderley de Araujo, CRM 16437**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:  
**Ato registrado no livro C-253, às folhas 79, sob o nº 123388. Data do registro: 9 de maio de 2014. O falecido era casado com Maria Lúcia de Resende e deixou filhos.**

Firma de Tabelião Maciel  
Rua Siqueira Campos, 100  
Recife - PE



O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
**RECIFE, 12 de maio de 2014**

NOME DO OFÍCIO:  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
DELEGATÁRIA:  
**MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA**  
MUNICÍPIO/UF:  
**RECIFE**  
ENDEREÇO:  
**RUA GERVÁSIO PIRES Nº 79**  
**BOA VISTA**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

## Estado de Pernambuco

